



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria

3ª VARA CÍVEL DE SANTA MARIA

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 02711600010180

AUTORAS: SUPERTEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, CONCRETART-
TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA, EZ E M HOLDING- PARTICIPAÇÕES
SOCIETÁRIAS LTDA, SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA E SUPERTEX
CONCRETO LTDA – GRUPO SUPERTEX

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz(a):

Vieram os autos para manifestação acerca da petição da Administradora Judicial, fls. 7443/7446.

Diante do referido na peça em questão, o afastamento dos administradores nominados é medida que se mostra acertada, considerando as disposições do art. 64 e seguintes da Lei 11.101/2005. Aliás, estando os administradores presos, a destituição é medida necessária para a preservação das empresas em recuperação, para que possa se manter em funcionamento, adquirir insumos e cumprir seus compromissos com clientes, fornecedores e empregados, entre outros.

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público opina pelo deferimento dos pedidos formulados pela Administradora Judicial à fl. 7446.

Santa Maria, 08 de novembro de 2018.

FERNANDO CHEQUIM BARROS,

Promotor de Justiça.